



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2012-05-18

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Vereadores, Senhores Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Maria Olímpia do Nascimento Castro Candeias, Marco de Jesus Azevedo Fernandes e Augusto dos Santos Faustino. -----

OUTRAS PRESENÇAS

O Diretor do Departamento de Administração Geral, Paulo José Castro Rogão e o Diretor do Departamento de Fomento Municipal, Fernando Jaime Castro Candeias. -----

Sendo nove horas e quarenta e cinco minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2012-05-04

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade. -----

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia dezassete do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presente, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: €1.333.790,40 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: €327.481,83 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 05 de Janeiro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 86º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

Nenhum membro usou da palavra. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 87º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

ÓRGÃOS DA AUTARQUIA

EDIFÍCIOS ESCOLARES ADAPTADOS PARA CENTROS DE CONVÍVIO E ANIMAÇÃO / PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE UM PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, datada de 2012-05-04, que se transcreve: *“Considerando que, uma vez realizadas as obras de adaptação dos edifícios escolares de Castanheiro, Linhares e Seixo de Ansiães, urge implementar a colaboração entre o Município de Carrazeda de Ansiães e a Santa Casa da Misericórdia de Carrazeda de Ansiães, de modo a que esses edifícios comecem a ser utilizados para o efeito pretendido – centros de convívio e animação; Considerando que o protocolo de colaboração celebrado entre ambas as entidades, no dia 5 de Abril de 2011, carece de algumas alterações que lhe confirmam uma maior eficácia e racionalidade financeira na sua execução, proponho a aprovação do protocolo em anexo, o qual deverá revogar o protocolo do dia 5 de Abril de 2011.”* -----

Rubricado por todos os membros da Câmara Municipal, fica cópia arquivada na pasta de documentos referente a esta reunião. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, deliberou aprovar o protocolo nos termos propostos, revogando o celebrado a 2011-04-05. -----
(aprovado em minuta)



Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente, Sra. Vice-Presidente e Sr. Vereador Augusto Faustino) e 2 votos contra (Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes) -----

Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes fizeram a seguinte declaração de voto: *“Por não se encontrar devidamente informado pelo dirigente dos serviços financeiros conforme declaração de voto apresentada, aquando do conhecimento da Lei dos Compromissos.”* -----

O Sr. Presidente da Câmara disse que não estamos a implementar a Lei dos Compromissos porque não temos meios técnicos para o efeito e, ainda, não foi publicado o respetivo decreto regulamentar. -----

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / AQUISIÇÃO DOS LOTES 15, 16 E 17 DA ÁREA DE APOIO OFICINAL E ARTESANAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES CEDIDOS EM REGIME DE DIREITO DE SUPERFÍCIE – PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO TOMADA PELA CÂMARA MUNICIPAL EM REUNIÃO REALIZADA A 2012-05-04

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 56, datada de 2012-05-11, elaborada pelo Chefe da Divisão Jurídica e de Educação, que se transcreve: *“Em face do pedido de revisão da decisão da Câmara Municipal, no que respeita às condições de venda dos lotes n.ºs 15, 16 e 17 à Cooperativa Agrícola de Carrazeda de Ansiães, passo a informar o seguinte: Na minha informação n.º 51/2012 preconizei que as bonificações à cooperativa requerente atingissem a percentagem de 75%. Para o efeito não me baseei na origem das matérias – primas, pois, no requerimento não existiam quaisquer informações a esse respeito. Vem agora a Requerente solicitar a revisão da decisão proferida na reunião de Câmara realizada no dia 4 do mês em curso, invocando para o efeito que as matérias – primas que utiliza têm origem exclusiva no*



concelho de Carrazeda de Ansiães. Em consequência, dado o requerimento ora em análise, parece-me que estão reunidas as condições para a Câmara Municipal, em nova deliberação, reconhecer à requerente a bonificação adicional de 10%, em função do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5º do Regulamento para a Instalação na Área de Apoio Oficial e Artesanal de Carrazeda de Ansiães. Com o reconhecimento desta percentagem de 10% atingir-se-ia a percentagem de 85% de dedução sobre o preço de venda dos lotes. Essa percentagem deveria ser reduzida para o máximo (80%) permitido no n.º 5 do artigo 5º do regulamento em referência. Á consideração superior.” -----

Em 2012-05-11, em sede de parecer, o Diretor do Departamento de Administração Geral exarou o seguinte: “A ser deferida a presente informação, o preço final dos lotes a alienar será diferente do apurado na m/ informação n.º 43, que anexo. Assim, o preço final será de € 6 134,40, assim obtido: € 10,67/m² – 80% X 2.880m². A garantia a prestar prevista no artigo 7º, n.º 2 do Regulamento cifra-se em € 24.595,20. Deve o assunto ser presente à CM.” -----

A Câmara Municipal tomou, ainda, conhecimento da informação n.º 43 referida no parecer do Diretor do DAG. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, com base na informação e parecer, por unanimidade, deliberou: **1.** Revogar a deliberação tomada em reunião realizada a 2012-05-04; **2.** Nos termos do artigo 1º, n.º 5 do Regulamento Municipal para a Instalação na Área de Apoio Oficial e Artesanal de Carrazeda de Ansiães, autorizar a alienação dos lotes 15, 16 e 17 da Área de Apoio Oficial e Artesanal de Carrazeda de Ansiães à Cooperativa Agrícola de Carrazeda de Ansiães, pelo preço final de €6 134,40; **3.** Para os efeitos do disposto no artigo 5º, reconheceu a bonificação de 80%, tal como proposto na informação; **4.** A presente alienação deve respeitar as demais regras do Regulamento Municipal em vigor já referenciado. -----

(aprovado em minuta)

EMPREITADA DE OBRA PÚBLICA DENOMINADA “REABILITAÇÃO DAS RUAS LUÍS DE CAMÕES, MARECHAL GOMES DA COSTA E MARECHAL CARMONA” / REVISÃO DE PREÇOS



O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 10, datada de 2012-02-21, elaborada pelo Diretor do Departamento de Fomento Municipal, que se transcreve: *“Foi adjudicada à firma Geogranitos – Pedreiras de Amarante, Lda. a empreitada “Reabilitação das Ruas Luís de Camões, Marechal Gomes da Costa e Marechal Carmona”, pelo valor de 1.317.000,00 €. O contrato foi objeto de cedência contratual à firma Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A. O prazo de execução é de 365 dias e a consignação ocorreu em 05-05-2006 terminando assim o prazo de execução em 07-06-2007. Por deliberação foi concedida prorrogação graciosa até 30-06-2007. A Secção Patrimonial remeteu ao DFM a fatura n.º 1700001328, datada de 19-05-2010, no valor de 80.246,36 €, da empresa Mota-Engil – Engenharia e Construção, S.A. A fatura diz respeito à revisão de preços da empreitada e está suportada por folha de cálculo anexa. Foi remetida à fiscalização a cargo da AMTQT para informar. Em 30-11-2011 através da informação n.º 113 a AMTQT remete à Câmara Municipal a verificação do cálculo da revisão de preços tendo esta apresentado o valor de 81.165,39 €, valor superior ao apresentado pela empresa. De acordo com o artº 199 do Decreto-lei n.º 59/99, de 2 de Março “o preço das empreitadas de obras públicas será obrigatoriamente revisto, nos termos das cláusulas insertas no contrato, os quais, todavia deverão subordinar-se aos princípios fundamentais previstos na lei especial aplicável. Compete ao Dono da obra proceder ao cálculo definitivo da revisão de preços pelo que o valor a aprovar é de 81.165,35 €, devendo o mesmo ser comunicado ao empreiteiro. A empreitada consta dos diversos PPI’s até ao ano de 2009. O Sr. Diretor do DAG, Dr. Paulo Rogão, foi sucessivamente informado da situação pendente da revisão de preços da empreitada para constar nos PPI’s dos anos seguintes. À consideração superior.”* -----

Em sede de parecer, o Diretor do DAG exarou o seguinte: *“Encontra-se previsto no PPI/Orçamento. Ao Sr. Presidente da Câmara para decisão.”* -----

O Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: *“À CM.”* -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, aprovou a revisão de preços nos termos referidos na informação e autorizou o pagamento. -----

Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente, Sra. Vice-Presidente e Sr. Vereador Augusto Faustino) e 2 votos contra (Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes) -----



Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes fizeram a seguinte declaração de voto: *“Por não se encontrar devidamente informado pelo dirigente dos serviços financeiros conforme declaração de voto apresentada aquando do conhecimento da Lei dos Compromissos”*. -----

DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL

PROCESSO DE OBRA PARTICULAR N.º 54/2011 / LICENCIAMENTO

O Diretor do Fomento Municipal levou ao conhecimento da Câmara Municipal que por despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, emitiu o alvará de construção n.º 14/2012, em nome de Luciano Marques do Souto, sito no lugar do Carqueijal, na localidade de Carrazeda de Ansiães, concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

CONSERVAÇÃO DE EDIFICADO / IMÓVEL EM RUÍNAS DE HERDEIROS DE MANUEL PADEIRO, FOZ – TUA / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS REFERIDOS NO AUTO DE VISTORIA

O Diretor do Departamento de Fomento Municipal submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 79 MM, datada de 2012-05-07, elaborada pelo Sector do Ambiente, Obras Municipais, Manutenção e Trânsito, que se transcreve: *“A Comissão de vistorias, para efeitos do n.º 1, do artº 90º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de Março, efetuou, no dia 6 de Março, do corrente ano, uma vistoria a uma edificação pertencentes aos herdeiros do Sr. Manuel “Padeiro”, localizada em Foz – Tua, na freguesia de Castanheiro e concelho de Carrazeda de Ansiães. Após a vistoria, foi elaborado o respetivo auto, onde foram referidas as anomalias e deficiências existentes, bem como as correções a realizar e o prazo (20 dias) para a sua execução. O Sr. Álvaro Dias Cardoso, na qualidade de herdeiro, tendo tomado conhecimento do auto, vem solicitar a prorrogação do prazo concedido, alargando este por*



mais 40 dias, alegando a impossibilidade de se deslocar, a Carrazeda de Ansiães, ainda, que não é o primeiro responsável e que existem cerca de 30 herdeiros. Tendo em atenção o solicitado, a comissão entende que o pedido poderá ser autorizado. No entanto, deverá, dentro do prazo da prorrogação agora solicitada, proceder às correções referidas no auto de vistoria. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido de prorrogação do prazo nos termos referidos na informação. -----

**ARLINDO ADÉRITO FONSECA / ESTRADA CARRAZEDA – PINHAL DO NORTE
/ PEDIDO DE REMOÇÃO DE GUARDAS METÁLICAS PARA ACESSO A
PROPRIEDADE PRIVADA**

A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou deslocar-se ao local para melhor verificação da situação descrita, deliberando sobre o assunto na próxima reunião. -----

**NOS TERMOS DO ARTIGO 119º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO, POR PROPOSTA DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL, ESTA, POR UNANIMIDADE, RECONHECEU URGÊNCIA EM
APRECIAR E DELIBERAR, AINDA, OS SEGUINTESS ASSUNTOS: -----**

**PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO
LETIVO 2012-2013 – ARTIGO 26º DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 62, datada de 2012-05-16, elaborada pelo Setor de Educação, que se transcreve: -----

“Ex.mo Senhor Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação -----

A) ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

- 1. O artigo 26º, n.º 4º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, doravante designada por LOE para 2012, determina que a celebração ou a renovação de contratos de*



aquisição de serviços, por órgãos abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos a regular por portaria. -----

2. *O n.º 8 da LOE para 2012 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo, leia-se Câmara Municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, com as necessárias adaptações, a saber:*

- a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----*
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----*
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto. -----*

B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 5

Tal como decidido pelo Sr. Presidente da Câmara, é intenção do município celebrar um contrato de aquisição de serviços, para a execução de transportes escolares dos circuitos especiais durante o ano letivo 2012/2013. -----

Para instrução do parecer referenciado, informo: -----

- a) Cumprimento da alínea a) do n.º 5: atendendo à natureza da aquisição de serviços que se pretende celebrar constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, revelando-se de todo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. De resto, tal como resulta estatuído nesta alínea, considerando que estamos na presença de um contrato de prestação de serviços cujo objeto não é, nem a consultoria técnica, nem dá origem à celebração de contrato de tarefa ou avença, em meu entender, não está sujeito ao procedimento de consulta prévia de mobilidade especial, tanto mais que neste regime não existe, seguramente, trabalhadores em situação de mobilidade com conhecimentos e meios necessários para o fim em vista. -----*



- b) *Cumprimento da alínea b) do n.º 5: em anexo, consta a declaração de cabimento orçamental para o contrato proposto (doc.1).* -----
- c) *Cumprimento da alínea c) do n.º 5: face à informação n.º 60, que anexo como doc. 2, encontra-se comprovado o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (redução remuneratória).* -----

C) DA PROPOSTA FINAL

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e n.º 8 do artigo 26º da LOE para 2012, parecer prévio favorável relativo à celebração de um contrato de aquisição de serviços para a execução de transportes escolares dos circuitos especiais durante o ano letivo de 2012/2013 e o preço máximo a pagar por circuito será de: -----

- A – Circuito n.º 1 (Brunheda, Pinhal do Norte, Pombal, Areias e Amedo), para o Centro Escolar e vice-versa pelo valor de €16.875,00, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor; ---*
- B – Circuito n.º 3 (Foz-Tua e Ribalonga), para o Centro Escolar e vice-versa pelo valor de €16.875,00, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor; -----*
- C – Circuito n.º 4 (Parambos, Mísquel, Arnal e Luzelos), para o Centro Escolar e vice-versa pelo valor de €16.875,00, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor; -----*
- D – Circuito n.º 5 Coleja Sra. da Ribeira, Seixo, Beira Grande, Lavandeira e Selores), para o Centro Escolar e vice-versa pelo valor de €16.875,00.a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor. À consideração superior.” -----*

Em 2012-05-17, o Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação exarou o seguinte: “Concordo. À consideração superior.” -----

O Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: “À CM.” -----

DELIBERAÇÃO: *A Câmara Municipal, por maioria, emitiu parecer favorável. -----*
(aprovado em minuta)

Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente, Sra. Vice-Presidente e Sr. Vereador Augusto Faustino) e 2 votos contra (Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes) -----

Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes fizeram a seguinte declaração de voto: “Por não se encontrar devidamente informado pelo dirigente dos serviços financeiros



conforme declaração de voto apresentada aquando do conhecimento da Lei dos Compromissos.” -----

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIGAÇÃO A ALDEIAS NO ÂMBITO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2012-2013 – ARTIGO 26º DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 63, datada de 2012-05-16, elaborada pelo Setor de Educação, que se transcreve: -----

“*Ex.mo Senhor Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação* -----

A) ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

1. *O artigo 26º, n.º 4º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, doravante designada por LOE para 2012, determina que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos abrangidos pelo âmbito da aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos a regular por portaria. -----*
2. *O n.º 8 da LOE para 2012 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo, leia-se Câmara Municipal, e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, com as necessárias adaptações, a saber:*
 - a) *Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----*
 - b) *Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----*
 - c) *Cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto. -----*

B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 5



Tal como decidido pelo Sr. Presidente da Câmara, é intenção do município celebrar um contrato de aquisição de serviços, para a execução de transporte escolar de ligação de aldeias aos respetivos circuitos com concessão de transportes públicos durante o ano letivo 2012/2013. -----

Para instrução do parecer referenciado, informo:

- a) Cumprimento da alínea a) do n.º 5: *atendendo à natureza da aquisição de serviços que se pretende celebrar constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, revelando-se de todo, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. De resto, tal como resulta estatuído nesta alínea, considerando que estamos na presença de um contrato de prestação de serviços cujo objeto não é, nem a consultoria técnica, nem dá origem à celebração de contrato de tarefa ou avença, em meu entender, não está sujeito ao procedimento de consulta prévia de mobilidade especial, tanto mais que neste regime não existe, seguramente, trabalhadores em situação de mobilidade com conhecimentos e meios necessários para o fim em vista. -----*
- b) Cumprimento da alínea b) do n.º 5: *em anexo, consta a declaração de cabimento orçamental para o contrato proposto (doc.1). -----*
- c) Cumprimento da alínea c) do n.º 5: *face à informação n.º 59, que anexo como doc. 2, encontra-se comprovado o cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro (redução remuneratória). -----*

C) DA PROPOSTA FINAL

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e n.º 8 do artigo 26º da LOE para 2012, parecer prévio favorável relativo à celebração de um contrato de aquisição de serviços para a execução de transporte escolar de ligação de aldeias aos respetivos circuitos com concessão de transporte público durante o ano letivo de 2012/2013 e o preço máximo a pagar será de €17.485,82, a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor. À consideração superior.” -----

Em 2012-05-17, o Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e de Educação exarou o seguinte: “Concordo. À consideração superior.” -----

O Sr. Presidente da Câmara exarou o seguinte despacho: “À CM.” -----

DELIBERAÇÃO: *A Câmara Municipal, por maioria, emitiu parecer favorável. -----*



(aprovado em minuta)

Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente, Sra. Vice-Presidente e Sr. Vereador Augusto Faustino) e 2 votos contra (Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes) -----

Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes fizeram a seguinte declaração de voto: *“Por não se encontrar devidamente informado pelo dirigente dos serviços financeiros conforme declaração de voto apresentada aquando do conhecimento da Lei dos Compromissos.”* -----

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA NA ÁREA FINANCEIRA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DAS ÁGUAS E SANEAMENTO – ARTIGO 26º DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 58, datada de 2012-05-17, elaborada pelo Chefe da DAJE, que se transcreve: -----

“Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

A) ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

- 1. O n.º 4 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de Maio, adiante designada apenas por LOE para 2012, estabelece que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos a regular por portaria. -----*
- 2. O n.º 8 da LOE para 2012 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo camarário e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, com as necessárias alterações, a saber: -----*



- a) *Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----*
- b) *Confirmação da declaração de cabimento orçamental; -----*
- c) *Cumprimento do Disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto. -----*

B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 5

De acordo com o decidido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, é intenção do Município celebrar um contrato de aquisição de serviços, com o seguinte objeto: -----

- Em face dos dados disponíveis e a disponibilizar, apoio ao Município na definição de um cenário negocial de reequilíbrio económico-financeiro da Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Saneamento no Concelho de Carrazeda de Ansiães; -----*
- Apoio ao Município relativamente a cenários alternativos que possam vir a ser considerados na negociação; -----*
- Apoio ao Município nas negociações com a Concessionária acerca dos cenários de reequilíbrio económico-financeiro propostos, mediante a elaboração de informações.*

Para instrução do parecer referenciado, informo o seguinte: -----

Cumprimento da alínea a) do n.º 5: trata-se, na verdade, de um trabalho não subordinado, pois estamos no âmbito da consultadoria técnica, devendo o adjudicatário assumir um contrato de prestação de serviços, com ampla autonomia técnica, sem qualquer subordinação ao poder de direção da entidade adjudicante. O adjudicatário, com inteira autonomia técnica e funcional, estará apenas vinculado às diretrizes gerais que o Município fixará no âmbito das negociações, não recebendo ordens, nem estando vinculado ao cumprimento de horários ou a qualquer hierarquia. Tendo sido consultado o Centro de Contacto do Instituto de Informática, acerca da existência ou inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial para o desempenho das funções inerentes à prestação de serviços em referência, pelo mesmo foi respondido, mediante e-mail de 2012-05-14 que, pelo facto de não ter sido publicada a portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de



dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, se considera prejudicada a resposta da GeRAP, enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, ao pedido formulado pelo Município de Carrazeda de Ansiães. -----

Cumprimento da alínea b) do n.º 5: dado tratar-se de uma prestação de serviços que implica um volume de trabalho impossível de determinar à partida, não é praticável, nesta data, a definição de um cabimento orçamental. Assim, logo que conhecido o valor do contrato, será presente à Câmara Municipal a respetiva cabimentação. -----

Cumprimento da alínea c) do n.º 5: uma vez que, no ano de 2011, não foi celebrado qualquer contrato no âmbito da consultadoria financeira, verifica-se que não é aplicável a redução remuneratória referida no artigo 19º da Lei n.º 5-A/2010, de 31 de Dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio. -----

C) DA PROPOSTA FINAL

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos n.ºs 4 e 8 do artigo 26º da LOE para 2012, parecer prévio favorável relativo à celebração de um contrato de aquisição de serviços de consultadoria económico-financeira. À Consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, emitiu parecer favorável. -----
(aprovado em minuta)

Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente, Sra. Vice-Presidente e Sr. Vereador Augusto Faustino) e 2 votos contra (Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes) -----

Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes fizeram a seguinte declaração de voto: “Por não se encontrar devidamente informado pelo dirigente dos serviços financeiros conforme declaração de voto apresentada aquando do conhecimento da Lei dos Compromissos.” -----

PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA TÉCNICA NA ÁREA



**JURÍDICA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DAS ÁGUAS E SANEAMENTO –
ARTIGO 26º DA LEI N.º 64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO**

O Diretor do Departamento de Administração Geral submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 59, datada de 2012-05-17, elaborada pelo Chefe da DAJE, que se transcreve: -----

“Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal -----

A) ENQUADRAMENTO LEGAL DO PEDIDO

1. *O n.º 4 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, com as alterações que foram introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de Maio, adiante designada apenas por LOE para 2012, estabelece que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública, nos termos a regular por portaria. -----*
2. *O n.º 8 da LOE para 2012 estatui que, para as autarquias locais, o parecer antes referido é da competência do executivo camarário e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, com as necessárias alterações, a saber: -----*
 - a) *Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; -----*
 - b) *Confirmação da declaração de cabimento orçamental; -----*
 - c) *Cumprimento do Disposto no n.º 1 do artigo 19º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, isto é, comprovação da aplicação de redução remuneratória, se aplicável ao caso concreto. -----*

B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A EFETUAR E INSTRUÇÃO DO PARECER NOS TERMOS DO N.º 5

De acordo com o decidido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, é intenção do Município celebrar um contrato de aquisição de serviços, com o seguinte objeto: -----

1. *Acompanhamento jurídico, em articulação com os serviços municipais, da fase final das negociações tendentes à reposição do equilíbrio da concessão, bem como das*



negociações para efeitos de eventuais alterações a introduzir no contrato de concessão, com especial relevância para os seguintes serviços: -----

- Avaliação de eventuais propostas de alterações a introduzir no Contrato de Concessão; -----*
- Participação em reuniões a agendar com a Concessionária, em locais a definir; -----*
- Elaboração de pareceres relativamente a questões controvertidas que possam surgir até à conclusão das negociações; -----*
- Apoio técnico relativamente às decisões a tomar relativamente à escolha do cenário ou da proposta comercial mais adequada para os interesses do Município e dos consumidores. -----*

Para instrução do parecer referenciado, informo o seguinte: -----

Cumprimento da alínea a) do n.º 5: trata-se, na verdade, de um trabalho não subordinado, pois estamos no âmbito da consultadoria técnica, devendo o adjudicatário assumir um contrato de prestação de serviços, com ampla autonomia técnica, sem qualquer subordinação ao poder de direção da entidade adjudicante. O adjudicatário, com inteira autonomia técnica e funcional, estará apenas vinculado às diretrizes gerais que o Município fixará no âmbito das negociações, não recebendo ordens, nem estando vinculado ao cumprimento de horários ou a qualquer hierarquia. Tendo sido consultado o Centro de Contacto do Instituto de Informática, acerca da existência ou inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial para o desempenho das funções inerentes à prestação de serviços em referência, pelo mesmo foi respondido, mediante e-mail de 2012-05-14 que, pelo facto de não ter sido publicada a portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 33º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação introduzida pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, se considera prejudicada a resposta da GeRAP, enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, ao pedido formulado pelo Município de Carrazeda de Ansiães. -----

Cumprimento da alínea b) do n.º 5: dado tratar-se de uma prestação de serviços que implica um volume de trabalho impossível de determinar à partida, não é praticável, nesta data, a definição de um cabimento orçamental. Assim, logo que conhecido o valor do contrato, será presente à Câmara Municipal a respetiva cabimentação. -----



Cumprimento da alínea c) do n.º 5: uma vez que, no ano de 2011, não foi celebrado qualquer contrato no âmbito da consultadoria jurídica (foram contratados serviços de âmbito jurídico apenas no âmbito da prática forense), verifica-se que não é aplicável a redução remuneratória referida no artigo 19º da Lei n.º 5-A/2010, de 31 de Dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio. -----

C) DA PROPOSTA FINAL

Em face do exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de emitir, por força do disposto nos n.ºs 4 e 8 do artigo 26º da LOE para 2012, parecer prévio favorável relativo à celebração de um contrato de aquisição de serviços de consultadoria jurídica. À Consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por maioria, emitiu parecer favorável. -----
(aprovado em minuta)

Votação: 3 votos a favor (Sr. Presidente, Sra. Vice-Presidente e Sr. Vereador Augusto Faustino) e 2 votos contra (Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes) -----

Os Srs. Vereadores Olímpia Candeias e Marco Fernandes fizeram a seguinte declaração de voto: *“Por não se encontrar devidamente informado pelo dirigente dos serviços financeiros conforme declaração de voto apresentada aquando do conhecimento da Lei dos Compromissos.” -----*

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e quinze minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 92º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, _____,



Paulo José Castro Rogão, Diretor do Departamento de Administração Geral, aqui com
funções de Secretário, que a redigi. -----

(O Presidente da Câmara Municipal)